



**PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO DAS NEVES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 123/2025 – RIBEIRÃO DAS NEVES/MG.

O Município de Ribeirão das Neves/ MG, com sede à Rua Ari Teixeira da Costa, n.º 1.100, – Bairro Savassi, Ribeirão das Neves/MG, CEP: 33.880-630, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609-0001-09, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA** representada pelo SR. **ADALBERTO ALVES DA COSTA**, Secretário Municipal de Esportes e Cultura, e a empresa **M&M EVENTOS LTDA. com sede na Rua Quatorze, nº 245 - Bairro Kennedy – Cidade Contagem, /MG, CEP nº 32145-090**, neste ato representado legalmente pelo Sr(a). **MARIA MIRANDA DA SILVA ALMEIDA**, denominado **FORNECEDOR**, resolvem firmar esta Ata de Registro de Preços, ao qual o Município de Ribeirão das Neves através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA** aderiu como “carona” o Registro de Preços 183/2024, Pregão Eletrônico 046/2024 – Processo 22697/2024.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações e as quantidades constam no ANEXO I desta Ata;

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do serviço, como transporte, mão-de-obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo;

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para o serviço pretendido, desde que devidamente justificada.

2.4. Caso algum participante do certame manifeste, no dia da sessão, ser incluído no cadastro de reserva, este deverá constar como Anexo a esta Ata.

3. DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Secretaria Municipal de Esportes e Cultura de Ribeirão das Neves/MG.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação, observados os seguintes requisitos:

Adesão da Ata de Registro de Preços Show pirolécnicos





PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

III. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.1. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.3. O prazo previsto no item

4.1.2 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos no item 4.1.

4.2. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

I. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será até a data de 18/12/2025, data final do processo de origem, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.





**PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO DAS NEVES**

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento Autorização de Fornecimento, conforme inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, no quantitativo máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.3.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.3.4. O registro a que se refere o item 6.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.3.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10. 6.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

6.9. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Portal da Transparência da Prefeitura de Ribeirão das Neves/MG e no PNCP.

6.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.3.2 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

6.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, sendo utilizado como base o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE);

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

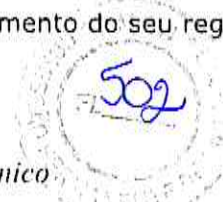
8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro,





PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.5.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.410.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

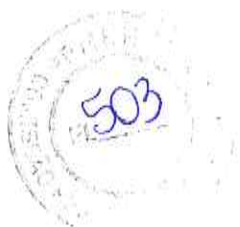
9.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:





PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 26, § 2º, do Decreto Municipal nº 6.396/2023; ou 10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.1.4.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 10.3.1. Por razão de interesse público;
 - 10.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 10.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 25, § 3º e 26, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 6.396/2023.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.





PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

11.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 55, de 2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Objeto da Contratação

- A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados em show pirotécnico com fogos de artifício de baixo ruído, incluindo o fornecimento de materiais, montagem, execução, desmontagem e toda a mão de obra especializada necessária, visando atender às festividades promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura da Prefeitura de Ribeirão das Neves.

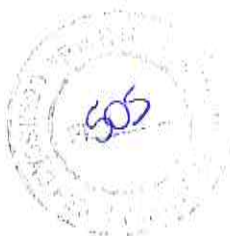
12.2 Características Técnicas do Show

- Tipo de fogos: Fogos de artifício de baixo ruído, visando minimizar impactos sonoros à população e aos animais.
- Local do evento: Deverá ser interditado ao público, com a estrutura instalada a mínimo 50 metros de distância de qualquer corpo d'água, em observância às normas ambientais vigentes.

12.3 Normas e Condições de Segurança

- Equipamentos e execução: O show deverá ser detonado por equipamento digital com transmissão via wireless e/ou via cabos. É vedado o uso de fósforos, isqueiros ou dispositivos que comprometam a segurança da equipe técnica.
- Distanciamento obrigatório entre área de queima, público, edificações e veículos, conforme regulamentação do Exército Brasileiro (REG/T 03) e da NTCB 01.
- A área de queima deve manter:
 - 8m de distância de obstáculos.
 - 25m de distância mínima entre fogos de solo e o público (aumentando para 60m para fogos de 76,2mm ou maiores calibres).
- Delimitação da área de queima:
 - Cercada e sinalizada com placas de advertência:

**ÁREA DE QUEIMA DE FOGOS
NÃO SE APROXIME
NÃO FUME**





PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- Letras mínimas de 20x20cm, traço de 3 a 4 cm, com ao menos uma placa a cada 100m.

12.4 Requisitos Técnicos e Documentais da Contratada

12.4.1 Documentação Técnica Obrigatória

A empresa contratada deverá apresentar, no ato da contratação ou quando exigido:

- Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros (AVCB) e Anexos da Instrução Técnica 33 (IT 33/CBMMG), devidamente assinados por profissional habilitado.
- Carteira de Blaster válida, emitida pela Polícia Civil do Estado de MG, com comprovação de vínculo com a empresa.
- Certificado de Regularidade Ambiental - IBAMA para transporte e comércio de produtos perigosos.
- Certificados e autorizações válidas:
 - Exército Brasileiro: Para uso e transporte de pirotécnicos de uso restrito.
 - Polícia Civil de MG: Para transporte, armazenagem e execução de shows.
- Curso de Brigada de Incêndio do técnico responsável.

12.4.2 Comprovação de Capacidade Técnica

- Atestados de Capacidade Técnico-Operacional emitidos por pessoa jurídica (pública ou privada), com:
 - Nome e dados da instituição emissora (CNPJ, endereço).
 - Local e data de emissão.
 - Nome, função, contato e assinatura do responsável técnico.

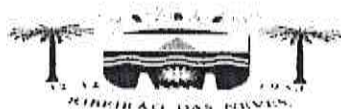
12.5 Responsabilidades da Contratada

A contratada será inteiramente responsável pela execução do serviço, incluindo:

- Transporte, montagem, execução e desmontagem da estrutura.
- Fornecimento de todos os materiais e insumos necessários.
- Alimentação e deslocamento da equipe técnica.
- Obtenção de todas as licenças e autorizações legais exigidas.
- Garantir que os profissionais sejam qualificados e vinculados à empresa.

Importante: Qualquer incidente decorrente do serviço contratado será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada. O município não assumirá nenhum ônus.





PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

12.6 Condições de Execução do Serviço

12.6.1 Montagem e Desmontagem

- A montagem deverá estar concluída com no mínimo 3 horas de antecedência do início do evento.
- A desmontagem deve ser realizada em até 24 horas após o término da apresentação.
- Acompanhamento da montagem por servidor designado pela Prefeitura, com conferência baseada em Ordem de Serviço assinada.

12.6.2 Evento Referencial

- Evento de referência: Festa da Padroeira Nossa Senhora das Neves, tradicional festa de agosto (dia 04).

12.7 Equipamentos e Técnicos Responsáveis

- Os fogos devem ser embalados e montados de forma segura, inclusive para situações de chuva.

Os técnicos responsáveis pela queima (blasters) deverão estar devidamente registrados, com documentação válida até a execução do serviço.

12.8 Tabela de Distâncias de Segurança por Calibre

Calibre Nominal	Vertical (m)	Inclinado (m)
< 3"	43 m	29 m
3"	64 m	43 m
4"	85 m	58 m
5"	107 m	70 m
6"	128 m	85 m
8"	149 m	98 m
10"	171 m	113 m

12.9 Normas Complementares e Ambientais

- Áreas gramadas na região de queima deverão ser umedecidas previamente, sob responsabilidade do blaster e do responsável pelo evento.

12.10 O espetáculo deve obedecer ao:

- Regulamento Técnico 03 (Exército Brasileiro) – Espetáculos Pirotécnicos.
- NTCB 01 – Procedimentos Administrativos para Queima de Fogos.

12.11 Garantia de Qualidade e Fiscalização

- A contratada deverá garantir:





PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- Execução conforme padrões legais e técnicos.
- Apresentação de relatórios, certificados e laudos comprobatórios antes e após os eventos.
- Atendimento a normas de sustentabilidade e redução de impacto ambiental.
- A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura designará servidor fiscal responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. Os critérios de medição e pagamento estão descritos no item "9" do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II.

13.2 O faturamento será de acordo com a prestação de serviço e deverá ser entregue para atestamento na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

13.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, devidamente atestada a execução do objeto do contrato pelo órgão contratante.

13.4 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

13.5 O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

13.6 Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

13.7 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

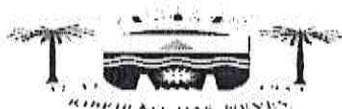
13.8 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal 146/23 e Portaria SEMFA nº 01/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

13.9 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º, §3º do Decreto Municipal 146/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

14. DA FISCALIZAÇÃO.

14.1. Descrição do Objeto





PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

A execução do objeto consiste na realização de shows pirotécnicos com fogos de artifício de baixo ruído, incluindo:

- Fornecimento, transporte, montagem, detonação e desmontagem de todos os materiais e equipamentos necessários.
- Mão de obra especializada, composta por técnicos qualificados e com documentação válida, como a Carteira de Blaster, para execução segura do espetáculo.

14.2. Etapas da Execução

14.2.1 Planejamento e Aprovação

- A contratada deverá apresentar, com antecedência mínima de 15 dias corridos à data do evento, os projetos técnicos, licenças e laudos exigidos para a execução do serviço.
- Toda a documentação será submetida à análise e validação da Secretaria requisitante, com apoio da equipe de fiscalização designada.

14.2.2 Montagem

- A montagem da estrutura pirotécnica deverá ser concluída com no mínimo 3 horas de antecedência ao início do evento.
- A área será delimitada, isolada e sinalizada, conforme as normas de segurança da Instrução Técnica 33 do CBMMG, com placas de advertência visíveis.
- Todo o material deverá ser embalado e protegido contra intempéries, garantindo execução segura mesmo em caso de chuva.

14.2.3 Execução do Show

- A detonação será feita por meio de equipamento digital (wireless ou via cabo), sendo vedado o uso de fósforos ou isqueiros.
- O espetáculo terá duração mínima de 12 minutos, com efeitos visuais programados conforme composição técnica previamente aprovada.
- O show respeitará as distâncias de segurança por calibre de tubo, conforme regulamentações técnicas do Exército Brasileiro.

14.2.4 Desmontagem e Limpeza

- A desmontagem dos equipamentos será realizada em até 24 horas após o evento, sob supervisão da fiscalização do Município.
- A empresa contratada deverá realizar a limpeza da área, recolhendo todos os resíduos gerados.

14.3. Responsabilidades da Contratada

A contratada será integralmente responsável por:

- Toda a logística do evento, incluindo transporte, alimentação da equipe, montagem, execução e desmontagem.
- Obtenção de todas as licenças e autorizações legais junto ao Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Exército Brasileiro.
- Segurança do público e da equipe, adotando medidas preventivas durante todas as etapas.





PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

• Apresentação de:

- Laudo do CBMMG (IT 33) com assinatura de profissional habilitado;
- AVCB;
- Carteira de Blaster válida;
- Certificados de regularidade ambiental (IBAMA);
- Autorizações do Exército e da Polícia Civil.

14.4. Responsabilidades da Administração Pública

- Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.
- Informar oficialmente à contratada a data, hora e local de realização dos eventos.
- Validar os projetos e documentos apresentados pela empresa, antes da execução do show.

14.5. Medidas de Segurança

- As áreas de queima serão delimitadas e sinalizadas conforme normas do REG/T 03 – Espetáculos Pirotécnicos (Exército Brasileiro).
- O acesso à área de disparo será restrito a pessoal autorizado, com controle rigoroso feito pelo Blaster.
- Em caso de solo gramado, a área deverá ser umedecida previamente.

14.6. Condições Técnicas Adicionais

- O espetáculo deverá atender às normas do INMETRO, do CBMMG, do Exército Brasileiro, da Polícia Civil e demais órgãos competentes.
- Os efeitos pirotécnicos devem priorizar impacto visual com baixo ruído sonoro, respeitando o bem-estar da comunidade e da fauna local.
- Todos os profissionais envolvidos deverão portar documentos de identificação, registro profissional e EPIs adequados.

14.7. Fiscalização

A fiscalização dos serviços será realizada por servidor designado pela Secretaria requisitante, que:

- Acompanhará as etapas de montagem, execução e desmontagem.
- Emitirá relatórios de conformidade ao final de cada evento.
- Terá autoridade para solicitar correções ou suspender atividades que apresentem riscos à segurança.

14.8. Considerações Finais

Este modelo de execução garante o cumprimento de todas as normas legais, ambientais, técnicas e operacionais aplicáveis à realização de shows pirotécnicos com fogos de baixo ruído, promovendo festividades com segurança, responsabilidade e qualidade.

15. Das Obrigações dos Órgãos Participantes





PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- 15.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.
- 15.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão ou Entidade Gerenciadora.
- 15.3. Zelar pelo cumprimento das obrigações, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;
- 15.4. Informar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Detentor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.
- 15.5. Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia do contrato, quando celebrado, no prazo máximo de dois dias úteis após a publicação do extrato.
- 15.6. Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações;
- 15.7. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao(s) serviço(s) executado(s).
- 15.8 Os documentos fiscais deverão estar devidamente atestados por servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) serviço(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).
- 15.9 Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Detentor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 55, de 2023.

16. Das Obrigações do Detentor

- 16.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.
- 16.2. Atender, no prazo máximo de 05 (dias) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.
- 16.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 16.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.
- 16.5. Realizar o(s) serviço(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.





**PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO DAS NEVES**

16.6. Garantir a boa qualidade do serviço contratado, respondendo por qualquer deterioração, readequando-o sempre que for o caso.

16.7. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) serviço(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.

16.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do serviço, nos termos do edital e da legislação aplicável.

16.8. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) serviço(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

16.9. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou Órgão Participante, quando solicitadas.

16.10. Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

16.11. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

16.12. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

16.13. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

16.14. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão ou Entidade Gerenciadora ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão ou Entidade Gerenciadora e Órgãos Participantes.

16.15. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

17. DO FORO





**PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO DAS NEVES**

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ribeirão das Neves/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registros de Preços.

17.2. E, por assim estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Ribeirão das Neves/ MG, 27 de junho de 2025.

MEM

EVENTOS

LTDA:48063

604000103

Digitally signed
by MEM EVENTOS
LTDA:4806360400
0103
Date: 2025.06.26
12:54:45 -03'00'

g v.br

Documento assinado digitalmente
ADALBERTO ALVES DA COSTA
Data: 27/06/2025 16:50:16 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES
CNPJ 18.314.863/0001-09

Certifico e dou a fé que o presente documento foi
publicado no diário oficial dos municípios mineiros

Ano: XVII Nº: 4053 Fls: 227

Minas Gerais em: 01/07/2025

www.diariomunicipal.com





**PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO DAS NEVES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTD MAX	VALOR UNI	VALOR TOTAL
02	Contratação de empresa para fornecimento, montagem e Execução de Show Pirotécnico com Fogos de Artifício de baixo ruído com objetivo em atender as festividades na cidade de Ribeirão das Neves, com duração de 5 minutos.	Diária	02	R\$29.298,00	R\$58.596,00

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
02	45511	Contratação de empresa para FORNECIMENTO, MONTAGEM E EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO com objetivo em atender as festividades na Cidade de Anchieta, com duração de 5 minutos. CONFORME COMPOSIÇÃO ANEXA ABAIXO	UN
		COMPOSIÇÃO	
		TORTA 100 TUBOS 38MM MISTICA EFEITO H	02 UN
		TORTA METRALHADORA 120 TUBOS EFEITO Z	02 UN
		TORTA ESPLENDOR 110 TUBOS 45MM EFEITO H	02 UN
		MORTEIROS DE 2,5" EFEITOS VARIADOS	100 UN
		MORTEIROS DE 3" EFEITOS VARIADOS	60 UN
		MORTEIROS DE 4" EFEITOS VARIADOS	40 UN
		SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E EXECUÇÃO DO SHOW PIROTÉCNICO.	01 UN





**PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO DAS NEVES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTD MAX	VALOR UNI	VALOR TOTAL
03	Contratação de empresa para fornecimento, montagem e execução de Show Pirotécnico com Fogos de Artifício de Baixo ruído com objetivo em atender as festividades na Cidade de Ribeirão das Neves.	Diária	02	R\$12.060,00	R\$24.120,00

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
03	45970	Contratação de empresa para FORNECIMENTO, MONTAGEM E EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO com objetivo em atender as festividades no Município.	UN
		CONFORME COMPOSIÇÃO ANEXA ABAIXO	
		COMPOSIÇÃO	
		Torta Show da Virada 157 Tubos (82 tubos de 1,5" + 26 tubos de 1,8" + 30 tubos de 2,5" + 19 tubos de 3") Efeito reto/leque com Cores e Efeitos Diversos. Duração aproximada: 230 a 250 segundos.	02 UN
		TORTA ESPLENDOR 110 TUBOS 45MM EFEITO H	01 UN

